



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 17-J/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, com sede à Rodovia BR 101, km 281, Qd. 08 - Lt 02 - Duques - Tanguá/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Miguel Angelo Montenegro, portador do RG nº 05312069-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.228.757-47, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4182, de 30 (trinta) de abril de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 02/14, Pregão Presencial SRP nº 01/14 do procedimento administrativo nº 062/14, fundamentado na meta 0 - Código 053, I, art. 2º da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/14, Pregão Presencial SRP nº 01/14 do procedimento administrativo nº 062/14, que visa a contratação de firma especializada para atender às necessidades dos eventos desta Municipalidade (Estrutura), conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
12	Grades separadoras de público Serviço de locação de grade fabricada em tubo de aço galvanizado, com cantos arredondados e travas de encaixe, de modelo único com travas de encaixe, boa sustentação com largura de 2 m e altura 1,30 m. Sendo 30 (trinta) para os dias 07, 08, 09, 10 e 11 de maio de 2014, no Campo do Rial, no Bairro Nossa Senhora da Lapa.	Serv./ Dia	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela SEMTIC/FUMTUR.
II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
III - Local de entrega: conforme indicação da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Apresentar e custear toda estrutura, montando-a, no máximo, 06 (seis) horas antes do evento e desmontando-a em até 12 (doze) horas após o evento, sempre sob as orientações e coordenadas da SEMTIC/FUMTUR.
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestados ou certidões de capacidade técnica, acompanhada pela respectiva nota fiscal da prestação de serviço vinculada ART emitida pelo profissional competente, bem como sua comprovação no quadro de funcionários, sendo 01 (um) profissional da modalidade civil e outro da modalidade elétrica, ambos reconhecidos pela entidade profissional CREA-RJ;
- III - Comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado à Contratada, através de cópia da sua ficha de empregado, ou da certidão de registro do CREA-RJ, ou do contrato particular de prestação de serviço protocolado junto ao CREA-RJ, devendo o mesmo apresentar cópia da sua identidade do Conselho;
- IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V - Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato.
- VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.
- VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através do Sr. Marcos Antônio Gomes do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº 4182/2014- SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de 2014, com término previsto para o dia 11 (onze) de maio de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 033/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

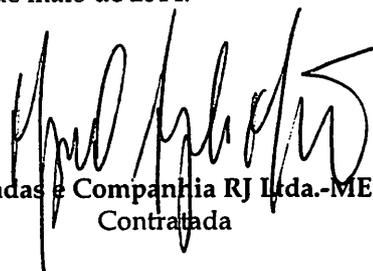
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de maio de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Tendas e Companhia RJ Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: Naudia de F. N. Fernandes
CPF nº 302.958.548-08

2)
Nome: Carlo de Silva Leal
CPF nº 354.625.167-70